



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/06/2009 às 15:35
19/06 / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 464

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16.06.09	proposição Medida Provisória nº 464 de 9 de junho de 2009
------------------	--

DEPUTADO HUBO LEPIC autor (PSC/RJ)	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º Acrescenta à medida provisória 464, de 9 de junho de 2009, o artigo 6-A.

Art. 6-A Fica autorizada a Casa da moeda do Brasil a adquirir a participação no capital de empresas públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, com vistas ao cumprimento de atividades inerentes ao seu objetivo social, aplicando-se-lhe, no que couberem, as disposições contidas na Lei 11.908, de 03 de março de 2009.

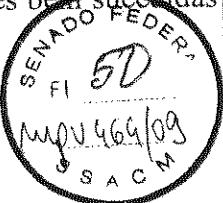
Justificativa

Antes de adentrar no teor da presente emenda aditiva, convém justificar o vínculo existente entre seu teor e o objeto da medida provisória nº 464 de 9 de junho de 2009. A MP em questão dispõe acerca de auxílio financeiro da União aos demais entes da Federação com o intuito de estimular as exportações do país. O teor da presente emenda não é diverso, porquanto também busca proporcionar os meios legais para a expansão das atividades da Casa da Moeda do Brasil para o exterior. Assim, analisando lado-a-lado a medida provisória 464 e a presente emenda, a distinção entre elas reside tão exclusivamente quanto observamos o destinatário.

Com mais de três séculos de existência, a Casa da moeda do Brasil-CMB, fundada em 1694, é empresa pública vinculada ao Ministério da fazenda, com capital integralmente pertence à União, que faz da história do brasil, constituindo verdadeiro patrimônio nacional, por ter conquistado, perante a sociedade brasileira e a cumprimento de sua missão institucional.

A finalidade da Casa da Moeda do Brasil encontra-se fixada na lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, incumbindo-lhe, em caráter de exclusividade, a fabricação de papel-moeda e moeda metálica e a impressão de selos postais e fiscais federais e títulos da dívida pública federal, podendo exercer outras atividades compatíveis industriais.

Ao longo de sua história, no desempenho de suas finalidades, a Casa da Moeda do Brasil contou com o pioneirismo de empresas do setor privado fornecendo da matéria-prima necessária para fabricação dos seus produtos. Tais fornecedores não só permitiram ao Brasil alcançar auto-suficiência na fabricação de papel-moeda, como também iniciar outras atividades benéficas e lucrativas, abrangendo, inclusive, a exportação de seus produtos.



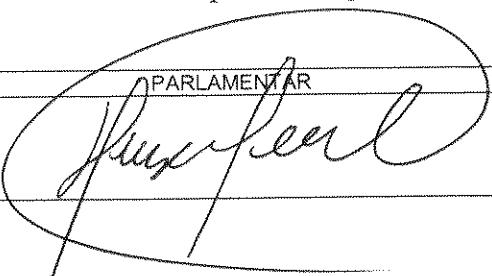
Ocorre que, com forte retração internacional do crédito observada nos últimos meses, as fábricas fornecedores da Casa da moeda do Brasil-CMB localizadas no país vêm correndo o sério risco de serem vendidas pelas suas matrizes estrangeiras, ou até reduzir a produção ou encerrar as suas atividades, no âmbito de planos de reestruturação interna. A alienação dessas filiais brasileiras traria consequências indesejáveis: a continuidade da produção da casa da Moeda do Brasil estaria seriamente ameaçada, já que tais empresas são praticamente as únicas a produzirem localmente os insumos dentro dos padrões técnicos aprovados pela Casa da Moeda do Brasil, e a qualidade dos produtos poderia não ser mantida, afetado o conceito de excelência conquistado pela Casa da Moeda do Brasil- CMB, inclusive no exterior. Essa perspectiva levou a casa da moeda do Brasil a cogitar a possibilidade de participar de alguma forma da aquisição de tais fábricas.

Acresce, ainda, que, para a expansão comercial das atividades desenvolvidas pela Casa da Moeda do Brasil, tanto no mercado interno como para exportações, impõe-se que ela passe a ter participação na produção de cartões, como os bancários, e tenha garantido o fornecimento de chips, exigência tecnológica cuja tendência é de ser adotada em quase todos os documentos de identificação já no presente e , certamente, no futuro próximo.

Nesse contexto, esta proposta de medida provisória tem como objetivo principal autorizar a Casa da Moeda a adquirir participações em empresas privadas. Veja que tal procedimento não traduz novidade, já havendo autorização semelhante concedida à Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS, na lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; às Centrais Elétricas Brasileiras S.A – ELETROBRÁS , na Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008; ao Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, MP nº 443, de 21 de outubro de 2008.

As medidas propostas são: a) autorizar a CMB a constituir subsidiárias integrais ou controladas, bem como adquirir participação em empresas privadas; e b) autorizar a CMB e suas subsidiárias a proceder à aquisição e a alienação de ações, na forma prevista em lei.

Deputado Hugo Leal


PARLAMENTAR

